



Contrato nº 151/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALDAIR SOUZA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.609.439/0001-28, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 458, Centro, na cidade de Vista Gaúcha, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **ALDAIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 118/2025, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 008/2025 proveniente do Credenciamento nº 004/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Contratação de serviços de mecânica em micro-ônibus, ônibus e similares**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

1.2 - Os quantitativos levem em consideração as demandas da administração, bem como o tamanho da frota municipal, sendo a quantidade uma estimativa, não havendo a obrigação de execução de toda a quantidade informada.

1.3 - Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente de que a prestação do serviço será realizada quando da comunicação feita pela contratante.

1.4 - Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea será adotado os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

1.5 - O Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio, **quando houver mais de um licitante credenciado e habilitado**, no momento, enquanto houver apenas um licitante credenciado, não será realizado o sorteio, somente será realizado sorteio quando houver mais um licitante credenciado e habilitado para o mesmo serviço.

1.6 - Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

1.7 - Para cada serviço objeto do contrato, deverá ser consultada a lista com a ordem de classificação disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e posterior a isso fazer a convocação do credenciado.

1.8 - A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do serviço a ser prestado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

1.9 - Após a realização do serviço, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.

1.10 - A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registradas no processo.

1.11 - Caso surjam novos credenciados após a realização do sorteio, estes serão incluídos ao final da ordem de classificação do sorteio, observando a cronologia do credenciamento.

1.12 - Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.



CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 118/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 e Credenciamento nº 004/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 87/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

3.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Contrato a CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

3.2 - O presente Contrato não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa a executá-lo.

3.3 - No valor fixado conforme Cláusula Quarta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Vista Gaúcha, RS.

3.4 - No valor não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município, conforme a necessidade e prévia solicitação da Contratada.

3.5 - Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência, a não ser nos casos em que não há mais possibilidade de aquisição de peças genuínas, a qual será efetuado a aquisição de peças paralelas e/ou similares.

3.6 - O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

3.7 - O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contratos, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

3.8 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

3.9 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

3.10 - A Contratada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

3.11 - No prazo de 2 (dois) dias úteis a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o relatório com o diagnóstico dos serviços, com a estimativa de tempo para a realização do serviço, e a relação das peças para a execução da manutenção.

3.12 - De posse do diagnóstico dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a avaliação orçamentária, retornando a Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a execução dos serviços.

3.13 - Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

3.14 - A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.



3.15 - O serviço a ser contratado é considerado um serviço comum, pois as exigências técnicas são comumente praticadas no mercado, não havendo requisitos específicos que envolvam a transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas durante transições contratuais.

3.16 - O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

3.17 - Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.18 - Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros.

3.19 - A Contratada deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

3.20 - Nos períodos de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Contratada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela administração pública, sem custos adicionais.

3.21 - Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Contratada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

3.22 - A Contratada deverá executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá o Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Empresa: ALDAIR SOUZA DA SILVA - 6065					
Item	Qtde.	Unid.	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	600,00	H	Serviços de mecânica de micro-ônibus, ônibus e similares.	106,00	63.600,00
2	300,00	H	Serviços de mecânica especializada de micro-ônibus, ônibus e similares (motor, caixa, transmissão, diferencial)	150,00	45.000,00
Total dos Serviços					108.600,00

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

4.7 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de 3% (três por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2029 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2030 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2031 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2127 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e sua vigência terá início no dia 03 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 - No caso de a execução contratual ser prorrogado, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o IPCA, tendo como mês base a data do Contrato (Setembro de 2025).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato, a serem designados pelo Prefeito Municipal. A forma de fiscalização do contrato deverá ser determinada por ordem de serviço interna.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Município:

a) Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

b) O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

c) Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de



compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

d) Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

f) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Compete a Contratada:

8.2.1 - A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados.

b) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

c) Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

d) Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

f) Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Contrato qualquer serviço executado em desacordo;

h) Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Informar e-mail na declaração de endereço eletrônico, sendo este o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

k) A Contratada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Contratada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

l) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

m) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

n) Os serviços prestados deverão primar pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

o) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

p) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.



- q) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- r) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- s) Executar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- t) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - No caso de a execução contratual ser prorrogado, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o IPCA, tendo como mês base a data do Contrato (Setembro de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 03 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ALDAIR SOUZA DA SILVA ME
CONTRATADA